



Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Crepori é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

V - Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM, entidade titular e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, entidade suplente;

VI - Vice-Governadoria do Estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Federal do Pará - UFPA, entidade titular e Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará - EETEPA, entidade suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente de Itaituba - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

IX - Câmara Municipal de Jacareacanga, entidade titular e Câmara Municipal de Itaituba entidade suplente;

X - Sub-Prefeitura do Distrito do Creporizão, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Jacareacanga, um titular e um suplente;

XII - Organização Amigos do Parque Nacional da Amazônia - AMIPARNA, entidade titular e Fórum dos Movimentos Sociais da BR 163, entidade suplente;

XIII - Conservação Internacional - CI, entidade titular e Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, entidade suplente;

XIV - Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVA, entidade titular e Movimento SOS Tapajós, entidade suplente;

XV - Brasauro Recursos Minerais/Unamgen Mineração e Metalurgia S/A, entidade titular e Mapex Mineração, Importação e Exportação Ltda., entidade suplente;

XVI - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, entidade titular e Sindicato dos Mineradores do Oeste do Estado do Pará - SIMIOESPA, entidade suplente;

XVII - Associação de Moradores de Creporizão - AMOC, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Colônia dos Pescadores Z-86 de Jacareacanga, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacareacanga, entidade suplente;

XIX - Associação dos Produtores de Jacareacanga e Pinhal - APROJAPI, entidade titular e Associação dos Produtores Progresso do Oeste-APROESTE, entidade suplente;

XX - Cooperativa dos Produtores Extrativistas do Rio Pindobal - COOPEXBAL, entidade titular e Cooperativa Extrativista e Agroindustrial da Amazônia Ltda. - COOPEX AMAZÔNIA, entidade suplente;

XXI - Cooperativa dos Produtores Extrativistas Oestinos - COPEROESTINOS, entidade titular e Cooperativa Agroindústria de Parauari - COOPERTAPAJÓS, entidade suplente;

XXII - Faculdade de Itaituba - FAI, entidade titular e Instituto dos Estudos Integrados Cidadão da Amazônia - INEA, entidade suplente;

XXIII - Brasil Central Engenharia Ltda., entidade titular e Sindicato Rural de Jacareacanga, entidade suplente;

XXIV - Cooperativa dos Produtores Extrativistas Comunidade Rio das Tropas - COOPERCOMRIO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Crepori, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Crepori serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO

#### PORTARIA Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, a publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; o Decreto S/Nº de 13 de fevereiro de 2006, criou a Floresta Nacional de Amana, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02070.002189/2008-32; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Amana, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Amana é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

V - Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;

VI - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Federal do Pará - UFPA, entidade titular e Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará - EETEPA, entidade suplente;

VIII - Vice-Governadoria do Estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente de Itaituba - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Jacareacanga, sendo um titular e um suplente;

XI - Câmara Municipal de Itaituba, titular e Câmara Municipal de , entidades suplente;

XII - Fórum dos Movimentos Sociais da BR 163, entidade e Cão Amigos do Parque Nacional da Amazônia-AMIPARNAe, suplente;

XIII - Faculdade de Itaituba - FAI, titular e dos Estudos Integrados Cidadão da Amazônia - INEA, suplente;

XIV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, entidade titular e Cão Internacional - CI, entidade ;

XV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacareacanga, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba, entidade suplente;

XVI - Sindicato Rural de Jacareacanga , entidade titular e Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba , entidade suplente;

XVII - Sindicato dos Mineradores do Oeste do Estado do Pará - SIMIOESPA, entidade titular e Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, entidade suplente;

XVIII - Associação dos Produtores Agroflorestal da Transamazônica km 180 - APATRA, sendo um titular e um suplente;

XIX - Associação dos Produtores Progresso do Oeste - APROESTE, entidade titular e Associação dos Produtores de Jacareacanga e Pinhal - APROJAPI, entidade suplente;

XX - Cooperativa de extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVA, titular e Movimento SOS Tapajós, suplente;

XXI - Cooperativa Extrativista e Agroindustrial da Amazônia Ltda. - COOPEX AMAZÔNIA, entidade titular e dos Produtores Extrativistas do rio Pindobal - COOPEXBAL, entidade suplente;

XXII - Cooperativa Agroindústria de Parauari - COOPERTAPAJÓS, entidade titular e dos Produtores Extrativistas Oestinos - COPEROESTINOS, suplente;

XXIII - Mapex Mineração, Importação e Exportação Ltda, titular e Brasauro Recursos Minerais/UNAMGEN Mineração e Metalurgia S/A;

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Amana, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Amana serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO

#### PORTARIA Nº 31, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 2.483, de 2 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Altamira, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02048.000529/2007-06; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, sendo um titular e um suplente;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, da Prefeitura Municipal de Altamira, sendo um titular e um suplente;

VIII - Câmara Municipal de Novo Progresso, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação Comunitária e de Produtores Rurais de Moraes de Almeida - ACROPRUMA, um titular e um suplente;

X - Associação de Indústrias Madeiras de Moraes de Almeida - AIMMA, um titular e um suplente;

XI - Associação de Produtores Rurais da Gleba Jamanxim - APRUJAM, entidade titular e Cooperativa Mista de Novo Progresso - COOMINPRO, entidade suplente;

XII - Sindicato das Indústrias Madeiras do Sudoeste do Pará - SIMASPA, um titular e um suplente;

XIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso - SIPRUNP, entidade titular e Associação dos Produtores Rurais da Gleba Imbaúba e Gorotire, entidade suplente;

XIV - Colônia de Pescadores Z-73 de Novo Progresso, um titular e um suplente;

XV - Preservar para a Vida - PPVIDA, entidade titular e Instituto de Estudos Integrados do Cidadão da Amazônia - INEA, entidade suplente;

XVI - Cooperativa de Produtores Extrativistas do Rio Pimental Altamira - COOPEXTAL, entidade titular e Associação dos Produtores Rurais de Novo Progresso - APRONOP, entidade suplente;

XVII - Associação Comercial de Moraes de Almeida - ACISMA, titular e suplente;

XVIII - Sindicato dos Garimpeiros de Novo Progresso, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Progresso - STTR, entidade suplente.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Altamira, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO

#### PORTARIA Nº 32, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto, que criou a Floresta Nacional de Trairão, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02048.000527/2007-06; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Trairão, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do plano de manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.



## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei Nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a RESERVA BIOLÓGICA DO ATOL DAS ROCAS/RN atendeu ao art. 27 da Lei Nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o art. 16 do Decreto Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RESERVA BIOLÓGICA DO ATOL DAS ROCAS/RN.

Art. 2º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Atol das Rocas na sede da Unidade de Conservação, na Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral e na página do ICMBio na internet.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 30, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 91, de 15 de maio de 2009, Seção 1, página 88, o Art. 2º, os incisos XI, XII, XIII, XIV, XX e XXIII, passam a ter a seguinte redação:

XI - Câmara Municipal de Itaituba, entidade titular e Câmara Municipal de Jacareacanga, entidade suplente;

XII - Fórum dos Movimentos Sociais da BR 163, entidade titular e Organização Amigos do Parque Nacional da Amazônia - AMIPARNA, entidade suplente;

XIII - Faculdade de Itaituba - FAI, entidade titular e Instituto dos Estudos Integrados Cidadão da Amazônia - INEA, entidade suplente;

XIV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, entidade titular e Conservação Internacional - CI, entidade suplente;

XX - Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVA, entidade titular e Movimento SOS Tapajós, entidade suplente;

XXIII - Mapex Mineração, Importação e Exportação Ltda., titular e Brasauro Recursos Minerais/UNAMGEN Mineração e Metalurgia S/A, entidade suplente;

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo a vista o disposto no art. 27, inciso XVII, alínea j, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04905.001769/2009-59, resolve:

Art. 1º Atualizar para R\$ 57,26 (cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) o valor da multa mensal prevista no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram os Processos nº 04967.002565/2008-20, nº 04967.007847/2008-13, volumes I a IV, e nº 04967.008944/2008-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, do espaço físico em águas públicas com área total de 57.473,23m², localizado na Baía de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, com as características descritas a seguir: (i) a diretriz do duto submarino de 8", com extensão de 13.546,00m e faixa de largura de 1,00m, entre a praia de Mauá e a Ilha Redonda de Dentro na Baía de Guanabara, com área de 13.546,00m², é definida pelos seguintes pontos de coordenadas georreferenciadas de acordo com a Planta DE-4706.52-6514-942-PPR-001, com sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator - UTM, Zona 23, Datum Horizontal Córrego Alegre, Meridiano Central 45º WGr: inicia-se no Ponto B, na praia de Mauá, de coordenadas E=685.036 e N=7.486.381; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 5097m até chegar ao Ponto 01 de coordenadas E=689.120 e N=7.483.331; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 426m até chegar ao Ponto 02 de coordenadas E=689.478 e N=7.483.101; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 2414m até chegar ao Ponto 03 de coordenadas E=691.598 e N=7.481.947; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 1803m até chegar ao Ponto 04 de coordenadas E=692.838 e N=7.480.675; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 885m até chegar ao Ponto 05 de coordenadas E=693.240 e N=7.479.886; deste ponto com rumo geral a Sul e distância de 742m até chegar ao Ponto 06 de coordenadas E=693.314 e N=7.479.165; deste ponto com rumo geral a Sudoeste e distância de 623m até chegar ao Ponto 07 de coordenadas E=693.148 e N=7.478.565; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 676m até chegar ao Ponto 08 de coordenadas E=693.193 e N=7.477.904; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 241m até chegar ao Ponto 09 de coordenadas E=693.288 e N=7.477.683; deste ponto com rumo geral a Sul e distância de 542m até chegar ao Ponto 10 de coordenadas E=693.360 e N=7.477.152; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 97m até chegar ao Ponto C, na Ilha Redonda de Dentro, de coordenadas E=693.346 e N=7.477.055; (ii) a diretriz do duto submarino de 12", com área de 13.557,00m², faixa de largura de 1,00m, entre a praia de Mauá e a Ilha Redonda de Dentro na Baía de Guanabara, é definida pelos seguintes pontos de coordenadas georreferenciadas de acordo com a Planta DE-4706.51-6514-942-PPR-001, com sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator - UTM, Zona 23, Datum Horizontal Córrego Alegre, Meridiano Central 45º WGr: inicia-se no Ponto D, na praia de Mauá, de coordenadas E=685.042 e N=7.486.389. Deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 5073m até chegar ao Ponto 11 de coordenadas E=689.099 e N=7.483.356; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 430m até chegar ao Ponto 12 de coordenadas E=689.467 e N=7.483.119; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 2436m até chegar ao Ponto 13 de coordenadas E=691.606 e N=7.481.954; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 1803m até chegar ao Ponto 14 de coordenadas E=692.846 e N=7.480.682; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 892m até chegar ao Ponto 15 de coordenadas E=693.251 e N=7.479.888; deste ponto com rumo geral a Sul e distância de 623m até chegar ao Ponto 16 de coordenadas E=693.324 e N=7.479.166; deste ponto com rumo geral a Sudoeste e distância de 420m até chegar ao Ponto 17 de coordenadas E=693.158 e N=7.478.566; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 623m até chegar ao Ponto 18 de coordenadas E=693.203 e N=7.477.905; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 240m até chegar ao Ponto 19 de coordenadas E=693.298 e N=7.477.684; deste ponto com rumo geral a Sul e distância de 542m até chegar ao Ponto 20 de coordenadas E=693.370 e N=7.477.153; deste ponto com rumo geral a Sudeste e distância de 100m até chegar ao Ponto E, na Ilha Redonda de Dentro, de coordenadas E=693.356 e N=7.477.054; (iii) a poligonal que compreende o cais de apoio e a rampa de serviço tem área de 665,00m² e está definida pelos seguintes pontos de coordenadas georreferenciadas de acordo com a Planta DE-4150.34-6315-942-PEN-109, com sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator - UTM, Zona 23, Datum WGS-84, Meridiano Central 45º WGr: inicia-se no Ponto Pt01 de coordenadas E=692.529,8564 e N=7.476.729,4902; deste ponto segue para o Ponto Pt02 de coordenadas E=692.494,4265 e N=7.476.716,5462; deste, segue para o Ponto Pt03 de coordenadas E=692.490,8915 e N=7.476.726,0917; deste, segue para o Ponto Pt04 de coordenadas E=692.525,7077 e N=7.476.738,9363; deste, segue para o Ponto Pt05 de coordenadas E=692.503,8612 e N=7.476.760,1109; deste, segue para o Ponto Pt06 de coordenadas E=692.498,8417 e N=7.476.754,9322; deste, segue para o Ponto Pt07 de coordenadas E=692.494,4027 e N=7.476.759,2346; deste, segue para o Ponto Pt08 de coordenadas E=692.503,0076 e N=7.476.768,1124; deste, segue para o Ponto Pt09 de coordenadas E=692.531,5311 e N=7.476.740,4661; deste, segue para o Ponto Pt01, fechando-se assim a poligonal; (iv) a poligonal que compreende a ponte de acesso ao píer tem área de 1.706,51m² e está definida pelos seguintes pontos de coordenadas georreferenciadas de acordo com a Planta DE-4150.34-6315-942-PEN-109, com sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator - UTM, Zona 23, Datum WGS-84, Meridiano Central 45º WGr: inicia-se no Ponto Pt10 de coordenadas E=692.589,7149 e N=7.476.817,3356; deste ponto segue para o Ponto Pt11 de coordenadas E=692.534,6575 e N=7.476.870,6998; deste, segue para o Ponto Pt12 de coordenadas E=692.550,3586 e N=7.476.886,8855; deste, segue para o Ponto Pt13 de coordenadas E=692.603,9821 e N=7.476.834,9111; deste, segue para o Ponto Pt10, fechando-se assim a poligonal; (v) a poligonal que compreende a ponte de acesso à Ilha Redonda de Dentro tem área de 6.052,08m² e está definida pelos seguintes pontos de coordenadas georreferenciadas: de acordo com a Planta DE-4150.34-6315-942-PEN-109, com sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator - UTM, Zona 23, Datum WGS-84, Meridiano Central 45º WGr: inicia-se no Ponto Pt14 de coordenadas E=692.673,3463 e N=7.476.794,1573;

deste ponto segue para o Ponto Pt15 de coordenadas E=692.683,1779 e N=7.476.781,5672; deste, segue para o Ponto Pt16 de coordenadas E=692.849,6632 e N=7.476.911,5756; deste, segue para o Ponto Pt25 de coordenadas E=693.023,2300 e N=7.476.968,3457; deste, segue para o Ponto Pt24 de coordenadas E=693.039,5408 e N=7.476.958,2946; deste, segue para o Ponto Pt23 de coordenadas E=693.044,8339 e N=7.476.966,7146; deste, segue para o Ponto Pt22 de coordenadas E=693.046,3367 e N=7.476.974,7228; deste, segue para o Ponto Pt21 de coordenadas E=693.016,4077 e N=7.476.980,3392; deste, segue para o Ponto Pt20 de coordenadas E=692.857,4574 e N=7.476.928,3497; deste, segue para o Ponto Pt19 de coordenadas E=692.854,5197 e N=7.476.937,3315; deste, segue para o Ponto Pt18 de coordenadas E=692.843,4033 e N=7.476.933,6796; deste, segue para o Ponto Pt17 de coordenadas E=692.845,9990 e N=7.476.925,7787; deste ponto segue para o Ponto Pt14, fechando-se assim a poligonal; (vi) a poligonal que compreende a plataforma com quatro dolphins de atracação e seis dolphins de amarração tem área de 21.946,64m² e está definida pelos seguintes pontos de coordenadas georreferenciadas de acordo com a Planta DE-4150.34-6315-942-PEN-109, com sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator - UTM, Zona 23, Datum WGS-84, Meridiano Central 45º WGr: inicia-se no Ponto Pt26 de coordenadas E=692.457,42 e N=7.476.791,08; deste, segue para o Ponto Pt27 de coordenadas E=692.391,38 e N=7.476.855,13; deste, segue para o Ponto Pt28 de coordenadas E=692.557,48 e N=7.476.026,36; deste, segue para o Ponto Pt29 de coordenadas E=692.623,52 e N=7.476.962,30; deste, segue para o Ponto Pt26, fechando-se assim a poligonal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Terminal Aquaviário de Ilha Comprida e à instalação de dois dutos submarinos entre a Praia de Mauá e o Terminal Aquaviário de Ilha Redonda.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Fica a cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, durante o prazo previsto no art. 3º, a importância de R\$133.333,33 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pelo uso das áreas descritas no art. 1º, reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º A presente autorização não exige a cessionária de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à instalação e ao funcionamento do Terminal Aquaviário de Ilha Comprida, bem como de observar rigorosamente a legislação de regência e os respectivos regulamentos emanados das autoridades competentes, especialmente dos órgãos ambientais, da Agência Nacional do Petróleo, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e da Marinha do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral no âmbito dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Meio Ambiente, com recursos desvinculados, em razão de entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União; e

Considerando a possibilidade de atendimento de despesas com a folha de pagamento de servidores inativos do Ministério da Previdência Social, ora financiadas com Recursos Ordinários, com recursos oriundos das fontes 153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e 169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA